



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Promulgo, de acordo com o § 4º do art. 141 da Emenda Constitucional nº 1 de 16/2/1970, a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 494

Que regula a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos de ensino legalmente instalados - neste Município, para concessão de bolsas de estudo.

§ 1º - As bolsas referidas no presente artigo serão concedidas a estudantes residentes no Município de Itaguaí, - desde que filho de próle numerosa ou comprovadamente - sem recursos financeiros e bom aproveitamento escolar.

§ 2º - As bolsas concedidas serão automaticamente renovadas - para o ano letivo seguinte, perdendo o direito a renovação o bolsista que não lograr aprovação para a série imediata ou que não haja comparecido pelo menos 75% das aulas anuais.

Art. 2º - A concessão de bolsas de estudos será limitada pelo número de bolsas aprovadas no convênio referido no art. 1º, dando-se conhecimento desse número em órgão oficial ou na imprensa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Deliberação correrá por dotação própria, a ser consignada no orçamento do exercício vindouro.

§ Único - Para cumprimento desta lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a nomear uma Comissão Especial, sem ônus para a Municipalidade, composta de Um Professor do Quadro da Municipalidade, Um representante dos pais de alunos, Um representante dos estabelecimentos de ensino e Um Vereador que será designado pelo Presidente do Legislativo.

Cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

Art. 4º - A presente lei produzirá efeito a partir de 1º de Janeiro de 1972, depois de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 18 de novembro de 1971

Antonio Fernandes Teixeira
ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA
Presidente

